

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

Cria e disciplina a Frente Parlamentar Pró-Hidroviias do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar Pró-Hidroviias e Portos do Pará, com o objetivo de incrementar a utilização racional e integrada dos recursos hídricos do Estado do Pará para o transporte de cargos e passageiros e desenvolvimento do potencial econômico.

* Este art. 1º teve sua redação alterada pela Resolução nº 01, de 23 de abril de 2008, publicada no DOE Nº 1.203, de 05/05/2008.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º Fica criada, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar Pró-Hidroviias do Pará, com o objetivo de incrementar a utilização racional e integrada dos recursos hídricos do Estado do Pará para o transporte de cargas e passageiros e desenvolvimento do potencial econômico.”

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar Pró-Hidroviias e Portos do Pará realizar estudos, debates e providências no sentido de:

* O caput deste art. 2º teve sua redação alterada pela Resolução nº 01, de 23 de abril de 2008, publicada no DOE Nº 1.203, de 05/05/2008.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º Compete à Frente Parlamentar Pró-Hidroviias do Pará realizar estudos, debates e providências no sentido de:”

I – defender o uso do modal hidroviário como fator de integração regional e desenvolvimento sustentável;

II – fomentar o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e a sua exploração comercial integrada;

III – desenvolver de forma sustentada o potencial turístico das hidroviias;

IV – apoiar projetos de preservação e recuperação ambiental dos rios navegáveis e potencialmente navegáveis;

V – viabilizar projetos e investimentos públicos e privados destinados às atividades de interesse do setor nos municípios situados nas áreas lindeiras das hidroviias.

VI – promover a aproximação dos setores públicos, sindical e privado da comunidade portuária;

VII – fomentar o planejamento local, estadual e nacional dos portos localizados no Estado do Pará;

VIII – promover a ampliação das relações da Assembléia Legislativa e do Governo do Estado do Pará com a administração e gerenciamento dos portos do Pará;

IX – acompanhar a evolução do custo dos serviços portuários, bem como criar mecanismos que possibilitem obter informações, de modo sistemático, sobre todas as atividades portuárias do Pará;

X – promover debates e visitas de campo para levantamento da situação operacional, ambiental, segurança, saúde do trabalho e de turismo em relação aos portos do Pará.

XI – desenvolver ações para integração dos portos com os municípios relacionados direta e indiretamente aos portos do Pará; e

XII – elaborar anteprojetos de Lei referentes às atividades portuárias com ênfase para os aspectos de operação e fiscalização.

* Os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, deste, art. 2º foram acrescidos ao referido dispositivo pela Resolução nº 01, de 23 de abril de 2008, publicada no DOE Nº 1.203, de 05/05/2008.

Art. 3º A Frente Parlamentar Pró-Hidroviás e Portos do Pará será composta por todos os deputados que subscreverem o Termo de Adesão, considerados membros efetivos.

Parágrafo Único. Poderão também participar da Frente Parlamentar Pró-Hidroviás e Portos do Pará, na condição de membros colaboradores, autoridades e lideranças municipais, estaduais e federais, empresários, sindicalistas técnicos e representantes de entidades, públicas e privadas, interessados nos objetivos da Frente.

* O caput e o parágrafo único deste art. 3º tiveram a redação alterada pela Resolução nº 01, de 23 de abril de 2008, publicada no DOE Nº 1.203, de 05/05/2008.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º A Frente Parlamentar Pró-Hidroviás do Pará será composta por todos os deputados que subscreverem o Termo de Adesão, considerados membros efetivos.

Parágrafo único. Poderão também participar da frente Parlamentar Pró-Hidroviás do Pará, na condição de membros colaboradores, lideranças municipais, técnicos e representantes de entidades públicas ou privadas, interessados nos objetivos da Frente.”

Art. 4º Além do Presidente, responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, a frente Parlamentar Pró-Hidroviás e Portos do Pará terá um Vice-Presidente e um relator, escolhidos dentre seus membros efetivos.

* Este art. 4º teve sua redação alterada pela Resolução nº 01, de 23 de abril de 2008, publicada no DOE Nº 1.203, de 05/05/2008.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 4º Além do Coordenador, responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, a Frente Parlamentar Pró-Hidroviias do Pará terá um Vice-Coordenador e um Relator, escolhidos dentre seus membros efetivos.”

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Pró-Hidroviias e Portos do Pará serão públicas, realizadas com periodicidade e local estabelecidos por seus integrante, assegurada a participação da sociedade civil em todas a suas atividades.

* Este art. 5º teve sua redação alterada pela Resolução nº 01, de 23 de abril de 2008, publicada no DOE Nº 1.203, de 05/05/2008.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Pró-Hidroviias do Pará serão públicas, realizadas com periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, assegurada a participação da sociedade civil em todas as suas atividades.”

Art. 6º O site oficial da Assembléia legislativa do Estado do Pará divulgará a agenda de atividades da Frente Parlamentar Pró-Hidroviias do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Deputado MIRIQUINHO BATISTA
1º Secretário

Deputado JÚNIOR HAGE
2º Secretário

DOAL Nº

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.